

## CIRCULAR DE SALÁRIOS 2017/2018

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SANTA MARIA**, por seus presidentes, comunicam aos interessados que foi firmado acordo para fixar os novos pisos salariais da categoria a ser inserida nas cláusulas na convenção coletiva de 2017/2018.

A partir de 01º de abril de 2017:

- A) Empregados em geral - R\$ 1.232,00 (mil duzentos e trinta e dois reais);
- B) Empregado encarregado de serviço de limpeza - R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais);
- C) Menor na Função de Empacotador - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
- D) Jovem Aprendiz - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
- E) Contrato de Experiência por 30 dias - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

O valor do salário dos empregados na função de empacotador, deverá manter-se sempre R\$ 10,00 (dez reais) a mais que o valor do salário mínimo nacional.

**REAJUSTE SALARIAL** - As empresas abrangidas pelo âmbito da categoria econômica do suscitado reajustarão o salário de seus empregados que ganham mais que o piso da categoria, em **1º de abril de 2017**, no percentual de **5,00% (cinco por cento)**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **abril de 2017**, admitidas as compensações dos reajustes espontâneos concedidos a título de antecipação de dissídio/reajuste data-base, não se aplicando em caso de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### REAJUSTE PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, tomar-se-á por base o salário de contratação (quando acima do piso profissional) e, sobre ele será aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo:

DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL	DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL

128

GD

Abril de 2017	5,00%	Outubro de 2017	2,54%
Maio de 2017	4,59%	Novembro de 2017	2,13%
Junho de 2017	4,18%	Dezembro de 2017	1,72%
Julho de 2017	3,77%	Janeiro de 2018	1,31%
Agosto de 2017	3,36%	Fevereiro de 2018	0,9%
Setembro de 2017	2,95%	Março de 2018	0,49%

### PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Os salários do mês de abril de 2018 devem ser pagos corrigidos de acordo com a presente convenção, **sem prejuízo da data-base de 01º de abril de 2018**. As diferenças salariais, de abril de 2017 a março de 2018, decorrentes da presente convenção, quando existirem, deverão ser satisfeitas **até** o pagamento da folha de maio de 2018.

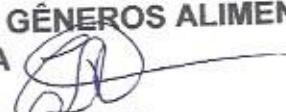
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As diferenças salariais e verbas rescisórias decorrentes desta convenção, dos empregados despedidos no período de Abril de 2017 até **a data da despedida/pedido de demissão**, serão pagas em até 30 (trinta) dias, da solicitação feita a empresa pelo empregado ou Sindicato da Categoria, por escrito, em duas vias de igual teor, ou mediante A.R.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas demissões a partir da assinatura da presente convenção, as empresas deverão pagar ao empregado no ato da rescisão do contrato, o total das diferenças decorrentes da presente convenção, sob pena de incidir a multa prevista no artigo 477 parágrafos 6º e 8º da CLT.

Santa Maria, 16 de abril de 2018.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

ROGÉRIO GOMES DOS REIS

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE  
SANTA MARIA

EDUARDO LUIZ STANGHERLIN